

PLS 1597/2012

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2012 (PL nº 1.597, de 2011, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juizes Federais; e revoga dispositivos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias são formadas, cada uma, por 3 (três) juizes federais titulares dos cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais e por 1 (um) juiz suplente.”

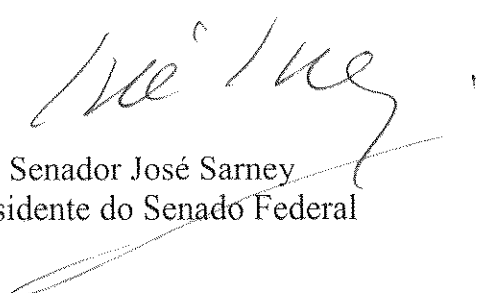
Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto o seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. As remoções e promoções de que trata o **caput** estão condicionadas à existência de candidatos aprovados em concurso público em número correspondente ao dos cargos vagos de Juiz Federal criados por esta Lei.”

Senado Federal, em 15 de maio de 2012.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal